



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN

Praça João Eufrazio De Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000 – JUCURUTU/RN – FONE: (84) 3429-2299
CNPJ: 08.095.283.0001/04

Ref. Processo Administrativo MJ/ RN nº 117/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, A SEREM PRESTADOS PELO ADVOGADO ALBERTO CLEMENTE DE ARAÚJO, EM REGIME DE ATUAÇÃO CONJUNTA COM A PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O contrato administrativo anteriormente firmado pelo Município de Jucurutu/RN para a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica junto à Procuradoria Jurídica municipal encontra-se com sua vigência encerrada, sem prorrogação, de modo que se faz necessária a formalização de novo processo de contratação direta, a fim de assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços jurídicos essenciais à Administração Municipal.

2.2. A Procuradoria Jurídica do Município de Jucurutu/RN desempenha atividades de natureza técnica especializada e de elevada relevância institucional, tais como a análise de processos administrativos e judiciais, a emissão de pareceres jurídicos sobre matérias estratégicas, a elaboração de estudos jurídicos especializados, a orientação jurídica para a tomada de decisões da Administração e a representação legal do Município em juízo e em atos administrativos.

2.3. Para a prestação desses serviços, requer-se a contratação do advogado ALBERTO CLEMENTE DE ARAÚJO, OAB/RN 5.282, profissional com comprovada qualificação técnica na área de Direito Público, conforme atestam os certificados de especialização em Direito Administrativo e Gestão Pública, Direito Processual Civil, Direito do Trabalho e Direito de Família e Sucessões, bem como os atestados de capacidade técnica firmados pelas Procuradorias Municipais de Jucurutu/RN e de Caicó/RN e pela Prefeitura Municipal de São Fernando/RN.





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN

Praça João Eufrazio De Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000 – JUCURUTU/RN – FONE: (84) 3429-2299

CNPJ: 08.095.283.0001/04

2.4. O objeto a ser contratado possui natureza de caráter continuado, havendo a possibilidade de prorrogação contratual para além da vigência de 12 (doze) meses.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos para a devida implantação. Contudo, isso não inviabiliza que a contratação em tela seja realizada pela Administração, com base no que preconiza a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, por se tratar de serviço contínuo, respeitada a vigência máxima decenal (art. 107).

4.2. Os serviços serão executados na sede da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN e junto à Procuradoria Jurídica Municipal, por meio de contatos presenciais, telefônicos, e-mail e videoconferência, com início das atividades em até 24 (vinte e quatro) horas da celebração do contrato administrativo.

4.3. As especificações dos serviços serão:

4.3.1. Serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica, a serem desempenhados em conjunto com a Procuradoria Jurídica do Município de Jucurutu/RN, compreendendo:

- orientação jurídica e emissão de pareceres;
- elaboração de peças processuais e administrativas;
- acompanhamento de demandas administrativas e judiciais;
- suporte jurídico aos setores municipais;
- apoio técnico em matérias de direito público, licitações e contratos administrativos.

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.5.1. Recomenda-se que sejam observados, no que for possível, os seguintes critérios de sustentabilidade na execução dos serviços:

4.5.2. Preferência pela utilização de documentos e comunicações em meio eletrônico, reduzindo o consumo de papel e demais insumos;

4.5.3. Observância das normas de acessibilidade e das boas práticas de eficiência no uso de recursos públicos;





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN

Praça João Eufrazio De Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000 – JUCURUTU/RN – FONE: (84) 3429-2299

CNPJ: 08.095.283.0001/04

4.5.4. Não empregar menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

4.6. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.6.1. Apresentar certidão de regularidade perante a OAB/RN, comprovando a inscrição regular do profissional.

4.6.2. Apresentar certificados de especialização e atestados de capacidade técnica que comprovem a notória especialização do profissional na área jurídica objeto da contratação, nos termos do art. 74, III, "c" e "e", e do § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.6.3. Comprovar a regularidade fiscal, social e trabalhista do profissional, na forma da legislação aplicável.

4.7. Para a perfeita execução do objeto desta contratação, aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Código Civil, do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/1994) e demais normas pertinentes à contratação de serviços advocatícios.

5. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Gabinete
RESPONSÁVEL	Francisca Liane de Araújo Alves

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1. O quantitativo necessário para suprir a necessidade da Procuradoria Jurídica Municipal está disposto da seguinte maneira:.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados de advocacia, assessoria e consultoria jurídica, a serem prestados pelo advogado Alberto Clemente de Araújo, em regime de atuação conjunta com a Procuradoria Jurídica do Município de Jucurutu/RN.	MÊS	12

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, configura-se a inviabilidade de competição, com fundamento no art. 74, III, alíneas "c" e "e", da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação de "assessorias ou consultorias técnicas" e de





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN

Praça João Eufrazio De Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000 – JUCURUTU/RN – FONE: (84) 3429-2299

CNPJ: 08.095.283.0001/04

"patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas" mediante notória especialização, nos termos do § 3º do mesmo artigo.

7.2. As Súmulas nº 39 e nº 225 do Tribunal de Contas da União, ainda referenciadas como parâmetro doutrinário, estabelecem que a inexigibilidade de licitação para serviços técnicos com profissionais de notória especialização somente é cabível quando o serviço for de natureza singular, capaz de exigir grau de subjetividade na escolha insuscetível de ser medido por critérios objetivos de qualificação.

7.3. O Supremo Tribunal Federal, no Tema de Repercussão Geral nº 309 (RE 656.558/SP, Rel. Min. Dias Toffoli), fixou que a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços advocatícios exige a demonstração cumulativa de três requisitos: natureza singular do serviço, notória especialização do contratado e inviabilidade de competição — requisitos que restam demonstrados nos itens 2 e 9 deste Estudo.

7.4. O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte já se manifestou, no Acórdão nº 324/2024-TC (Processo nº 7963/2018-TC, 1ª Câmara, Rel. Cons. Subst. Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro), pela irregularidade de contratações de assessoria jurídica que não comprovem, de forma expressa e documentada, a singularidade do serviço e a inviabilidade de competição, razão pela qual a presente contratação é instruída com atestados de capacidade técnica, certificados de especialização e demais documentos comprobatórios do preenchimento desses requisitos.

7.5. Não sendo o caso de serviço jurídico rotineiro e genérico, mas de assessoramento em conjunto com a Procuradoria Jurídica municipal em contexto de encerramento de contratação anterior sem renovação, resta afastada a hipótese de mera conveniência administrativa vedada pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 5.318/2010-2ª Câmara, TC-030.816/2007-2, Rel. Min-Subst. André Luís de Carvalho).

8. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado da contratação foi fixado com base na proposta de preços apresentada pelo advogado ALBERTO CLEMENTE DE ARAÚJO, OAB/RN 5.282, em 04 de julho de 2026, no valor de **R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais)** mensais, totalizando **R\$ 104.400,00 (cento e quatro mil e quatrocentos reais)** para os 12 (doze) meses de vigência inicial.

8.2. Em atendimento ao entendimento do TCU firmado no Acórdão nº 391/2024-Plenário (Processo TC 033.637/2020-2, Rel. Min. Benjamin Zymler), que exige a demonstração da razoabilidade dos honorários ajustados segundo os padrões de mercado, mesmo diante de notória especialização reconhecida, verifica-se que o valor proposto está compatível com a Tabela de Honorários da OAB/RN vigente para o exercício de 2026, apresentada nos autos, o que confere economicidade à contratação.





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN

Praça João Eufrazio De Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000 – JUCURUTU/RN – FONE: (84) 3429-2299

CNPJ: 08.095.283.0001/04

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. Mediante a solução encontrada, faz-se imprescindível para a Administração Municipal a inexigibilidade de licitação, visando à contratação do advogado ALBERTO CLEMENTE DE ARAÚJO, OAB/RN 5.282, conforme rege o art. 74, III, "c" e "e", da Lei nº 14.133/2021.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

9.2. O referido profissional possui comprovada especialização técnica em Direito Público e atuação satisfatória atestada por Procuradorias Municipais, atendendo ao requisito de notória especialização exigido pelo § 3º do art. 74 e pelo Tema 309/STF.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

9.3. Entre profissionais notoriamente especializados, a escolha da Administração recaiu sobre aquele cujo desempenho anterior, estudos e experiência transmitem confiança de que seu trabalho é o mais adequado à satisfação do objeto, em linha com o entendimento do TCU no Acórdão nº 2.616/2015-Plenário (TC 017.110/2015-7, Rel. Min. Benjamin Zymler).

9.4. A referida contratação, nos moldes propostos neste Estudo Técnico Preliminar, visa atender às necessidades da Procuradoria Jurídica do Município de Jucurutu/RN, no contexto do encerramento do contrato anterior sem renovação.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

10.1. O serviço não pode ser adjudicado a outro profissional nestas condições de notória especialização, portanto não pode ser parcelado.





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN

Praça João Eufrazio De Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000 – JUCURUTU/RN – FONE: (84) 3429-2299

CNPJ: 08.095.283.0001/04

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. A presente contratação traz como expectativa assegurar a continuidade da assessoria jurídica especializada à Procuradoria Municipal, garantindo que os atos administrativos e processuais sejam conduzidos dentro das exigências legais, prevenindo riscos e danos ao erário.

11.2. Considera-se que o serviço a ser contratado é fundamental para a manutenção das atividades administrativas e jurídicas do Município de Jucurutu/RN.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

12.1. Para o objeto da contratação pretendida, não há necessidade de providências prévias a serem adotadas no âmbito da Procuradoria Jurídica do Município de Jucurutu/RN.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

13.1. Para esta solução não há contratações que guardem relação, afinidade ou dependência com o objeto pretendido, sejam elas já realizadas ou futuras.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Não há impactos ambientais na execução dos serviços a serem contratados.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação mostra-se **VIÁVEL**, com inexigibilidade de licitação, do advogado ALBERTO CLEMENTE DE ARAÚJO, OAB/RN 5.282, com fundamento no art. 74, III, "c" e "e", da Lei nº 14.133/2021, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

Jucurutu/RN, 09 de julho de 2026.

Clenilson Bezerra da Silva

Portaria nº 160/2026

(assinado digitalmente)





VALIDAÇÃO ASSINATURAS



Código de verificação: 132761-fdf83424-9f09-4329-be86-33fa6cdb2378

Este documento foi assinado pelas seguintes pessoas nas datas indicadas (Brasília timezone)

✓ CLENILSON BEZERRA DA SILVA (CPF: 132.***.***-06), Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN

Para verificar as assinaturas, acesse <https://pmjucurutu.prosipe.com> e informar o código de verificação acima ou acessar o link abaixo:

https://storage.googleapis.com/sipe-assinamais/documentosassinados/132761_fdf83424-9f09-4329-be86-33fa6cdb2378_assinado.pdf

